

REGULAMENTO
PROGRAMA DE INCENTIVO À SEGUNDA GRADUAÇÃO – 2010

A Sociedade Empresária de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda., CNPJ 50.005.735/0001-86, entidade mantenedora do Centro Universitário Módulo, estabelece o presente regulamento que regerá as condições de concessão e de manutenção de desconto para os portadores de Diploma de Ensino Superior, que iniciarem a 2ª Graduação nesta instituição no 1º semestre de 2010.

I. Portadores de Diploma do Centro Universitário Módulo e das instituições integrantes do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional

- 1.1 Desconto automático de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades dos cursos de nível superior já existentes e com turmas já formadas, oferecidos pelo Módulo aos estudantes que ingressarem a partir de 2010.
- 1.2 O desconto de 50% incidirá sobre o valor cheio da mensalidade.
- 1.3 Estão excluídos os portadores de diploma que possuem algum débito para com a Instituição ou tiveram algum tipo de sanção disciplinar durante sua vida acadêmica no Módulo.

II. Portadores de Diploma de outras Instituições de Ensino

- 2.1 Desconto automático de 30% (trinta por cento) nas mensalidades dos cursos de nível superior já existentes e com turmas já formadas, oferecidos pelo Módulo.
- 2.2 O desconto de 30% incidirá sobre o valor cheio da mensalidade.

III. Todos os portadores de Diploma de Ensino Superior

- 3.1 O número mínimo de alunos por curso e turma para a implantação de Bacharelado, aos que concluíram Licenciatura, em Ciências Biológicas, Educação Física, Letras e Matemática é de 60 (sessenta) alunos.
- 3.2 A matrícula é condicionada à existência de vagas, após a realização de vestibulares e à formação de turmas.
- 3.3 Para que a bonificação tenha validade, o aluno deverá, no ato da matrícula, preencher formulário próprio, solicitando a bonificação de incentivo à 2ª Graduação, não sendo aceitos cadastros posteriores.
- 3.4 Em caso de sanção disciplinar, trancamento, abandono, uma ou mais dependências, e/ou inadimplência de uma ou mais mensalidades, o benefício é automaticamente cancelado, sem prévio aviso ou notificação.
- 3.5 O percentual de bonificação se aplica desde a matrícula, exclusivamente sobre as disciplinas a serem cursadas na 2ª graduação, ou seja: não se aplica sobre dependências (reprovação por nota e/ou falta), taxas administrativas, multas, etc..
- 3.6 Não poderá haver acúmulo de mais de um tipo de desconto ou benefício, salvo Iniciação Científica, devendo o aluno optar por um deles.
- 3.7 Eventual tolerância do Centro Universitário Módulo com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado ao Centro Universitário Módulo, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido.
- 3.8 Este regulamento é parte integrante dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados pelo concessionário do benefício.
- 3.9 Os beneficiados pelo presente programa aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição.
- 3.10 Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria do Centro Universitário Módulo, cabendo recurso ao Conselho Universitário – CONSU.

Caraguatatuba, 09 de Dezembro de 2009.

Sociedade Empresária de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda.
Hermes Ferreira Figueiredo
Diretor Presidente

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO PROGRAMA DE BONIFICAÇÃO À 2ª GRADUAÇÃO

Caraguatatuba, de _____ de 20____

Solicito, pela presente, a minha inclusão no Programa de Bonificação à 2ª Graduação, conforme regulamentação acima.

Atenciosamente,

Nome: _____

RGM: _____

Curso: _____